



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1983

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 47/83

INICIATIVA:

Podor Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Dispõe sobre o Plano de Classificação de cargos e salários"

AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três, autúo o presente supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 1983 a 1984

Presidente: Junraz Taveres Matta

Vice-Presidente: Daniel Sacchi

1º Secretário: Amâncio Teixeira

2º Secretário: Salimar Patrício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 47/83

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

Artigo 1º - O presente Plano institui e disciplina a classificação de cargos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal e tem sua execução regulada pelos dispositivos legais pertinentes.

Artigo 2º - Integram este Plano as tabelas de cargos e salários que compreendem : efetivos, celetistas e suplementares.

Parágrafo Único - A inclusão dos cargos efetivos neste Plano não implicará em prejuízo dos seus ocupantes, caso os dispositivos desta Lei venham colidir com vantagens garantidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Espírito Santo.

TÍTULO II

DOS CONCEITOS

Artigo 3º - Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

I - CARGO : Conjunto de atribuições e respectivas responsabilidades concedidas a um servidor por autoridade competente.

II - GRUPO OCUPACIONAL : Um conjunto de cargos que dizem ' respeito as atividades correlatas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ou de mesma natureza de trabalho

III - NÍVEL : A designação numérica de cada cargo correspondente ao escalonamento na tabela salarial.

IV - PADRÃO : A designação literal ligada a cada cargo, correspondente ao escalonamento no nível que se enquadra no cargo.

V - PROMOÇÃO : A passagem do ocupante de um cargo de um padrão ao imediatamente superior, dentro do mesmo cargo.

VI - ACESSO : A passagem do ocupante de um cargo localizado no último padrão de um nível, para outro cargo localizado em nível superior ao anteriormente ocupado.

VII - FUNÇÕES : Grupo de atribuições distintas de um cargo.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DO QUADRO DO PESSOAL

Artigo 4º - A estrutura básica do Quadro de Pessoal da Prefeitura constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR : compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com o serviço de assessoramento e supervisão e para os quais são exigidos habilitações legais e formação profissional de nível superior.

II - GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO E/OU ADMINISTRATIVO : compreende cargos a que são inerentes atividades de nível médio e/ou técnico, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza administrativa.

III - GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DO FISCO : compreende cargos que são inerentes atividades de fiscalização dos tributos, obras e posturas de competência da Prefeitura e a o-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

orientação dos contribuintes quanto à aplicação das leis fiscais.

IV - GRUPO OCUPACIONAL OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO :

compreende cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica e canalização em geral, bem como a reparação e conservação de bens patrimoniais.

V - GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO:

compreende cargos a que são inerentes atividades de elementar e médio, principais e auxiliares, relacionados com os serviços gerais de limpeza, conservação e transporte.

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Artigo 5º - A classificação dos cargos e salários constantes deste Plano é fixado em 10 (dez) níveis, escalonados de 1 a 10 e para cada cargo são definidos padrões conforme suas especificidades.

Parágrafo Único - Os níveis e os padrões citados neste artigo, bem como os cargos e salários a eles correspondentes são os constantes no anexo I e II.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover os servidores, automaticamente, de dois em dois anos, a partir da aprovação desta Lei, obedecidos os critérios expostos no Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - A promoção de que trata o caput deste artigo será feita por indicação de Comissão designada por Decreto do Poder Executivo, que indicará o respectivo Presidente.

Parágrafo Segundo - Serão considerados como critérios para promoção: efetiva disciplina funcional, assiduidade, pontualidade, produtividade, frequência a cursos de treinamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

namento e/ou aperfeiçoamento, trabalhos individuais de interesse da Administração e demais requisitos à vista das peculiaridades de classe funcional e demais exigências do regulamento próprio.

Parágrafo 2º - Fica revogado, em face do exposto neste artigo, o Decreto nº 3006, de 03 de fevereiro de 1981.

Artigo 7º - O acesso será efetivado considerando o interesse da Administração, a avaliação do desempenho do servidor e as qualificações essenciais exigidas para o cargo.

Parágrafo Único - O acesso será através de concurso interno de provas ou provas de títulos, promovido por uma Comissão Especial, designada por ato do Executivo Municipal.

Artigo 8º - A primeira investidura far-se-á sempre no Padrão A e dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei.

Parágrafo Único - As admissões ou contratações no quadro celetista, permitidas em lei, dependerão de aprovação prévia dos critérios de provas ou de provas e títulos e/ou entrevistas, sempre no padrão A.

Artigo 9º - As descrições e avaliação dos cargos, constam do Anexo III

TÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES NOS CARGOS E FUNÇÕES

Artigo 10 - O enquadramento do servidor ocorrerá através de Decreto baixado pelo Prefeito Municipal e será feito segundo as funções que exerça e suas qualificações.

Artigo 11 - A implantação deste Plano, considerará as seguintes situações:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

I - Enquadramento no cargo por razões de mudança de denominação do cargo originário;

II - Enquadramento no cargo por motivos de mudança da função.

Artigo 12 - E servidor enquadrado na nova situação, terão seus salários imediatamente ajustados tão logo sejam baixados os respectivos atos de enquadramento.

Artigo 13 - O enquadramento será feito até o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da vigência desta Lei, podendo o Prefeito Municipal, se necessário, prorrogá-lo.

TÍTULO VI

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 14 - O adicional por Tempo de Serviço dos servidores efetivos será concedido conforme Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Espírito Santo, enquanto o Município não dispuser do seu próprio Estatuto.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - Fica elevado para 15% da Unidade Padrão Fiscal do Município, a importância relativa ao pagamento do salário família ao servidor estatutário, mantida a regulamentação existente para o cencessão.

Artigo 16 - O percentual de reajuste deste Lei, para os inativos e pensionistas, será de 100 por cento.

Artigo 17 - A viúva do servidor estatutário perceberá pensão igual ao valor fixado para o inicial do cargo pertinente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Parágrafo Único - A viúva do servidor falecido deixará de fazer jus ao benefício assegurado neste artigo se vier a contrair novas núpcias.

Artigo 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a qualquer atualização que se fizer necessário nas tabelas de vencimentos.

Artigo 19 - Os cargos constantes do Quadro Suplementar , anexo IV, serão extintos na sua vacância, não perdendo seus direitos e vantagens previstos nesta Lei, passando a ser atribuídas suas funções a cargos correlatos.


Artigo 20 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações específicas do Orçamento Vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial, bem como proceder às suplementações necessárias à plena execução desta Lei, e a criar cargos, elevar quantitativos e/ou corrigir distorções que porventura vierem a ocorrer.

Artigo 21 - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de centavos, com relação aos vencimentos, salário, provento ou pensão.

Artigo 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, com efeito retroativo a 1º de maio do corrente ano.

Artigo 23 - Ficam revogadas as disposições em contrário , exceto a lei nº 2.231, de 17.11.198.

Salas das Sessões, 07 de maio de 1981.


JUAREZ TAVARES MATTA
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 47/83

INICIATIVA - PODER EXECUTIVO

RELATOR: ELINÁRIO FÁBRIS

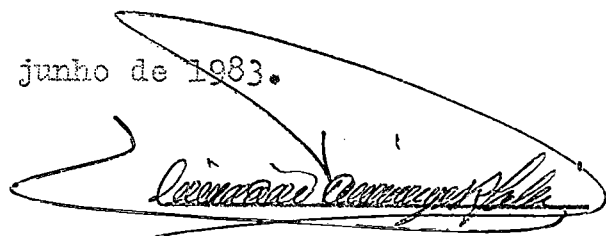
RELATÓRIO

A matéria é constitucional e legal.

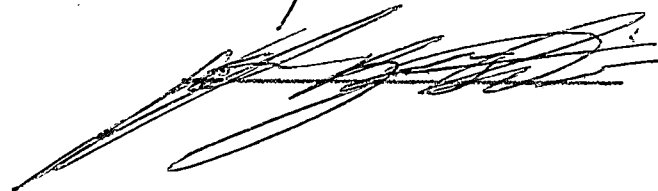
PARECER

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1983.



68 per o outro





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

Nº 47/83

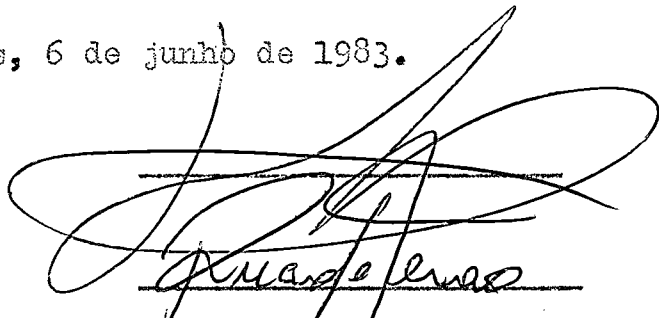
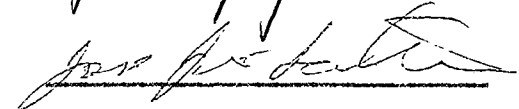
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Darcy Secchin

RELATÓRIO

Acompanhamos a Junta Comissão de Justiça e Redação,
pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1983.


Darcy Secchin

José Roberto

DATA 07/05/83	NUMERO 047/83
DESTINO: Arequibo	CODIGO: -L.P.L. 913/CM